

## GLOSSÁRIO



## Conteúdo

Acreditação	5
Água destinada ao consumo humano	5
Água subterrânea	5
Água superficial	5
Águas pluviais	5
Águas residuais domésticas	6
Águas residuais industriais	6
Águas residuais urbanas	6
Aquífero	6
Ativo	6
Autoridade de Saúde	6
Boca de Incêndio	6
Cadeia de Valor	7
Câmara de ramal de ligação	7
Canalização	7
Caudal	7
Classe metrológica	7
Coletor	7
Consumidor	7
Contador	8
Contador diferencial	8
Contador totalizador	8
Contrato	8
Controlo operacional	8
Desinfetantes	8
Diâmetro nominal	8
Dose Indicativa	9
Ecocentro	9
Ecoponto	9
Eliminação	9
Entidade gestora (EG)	9
Entidade gestora de sistema de abastecimento particular	9
Entidade gestora de sistema de abastecimento público	9
Entidade gestora de sistema de abastecimento público em alta	10
Entidade gestora de sistema de abastecimento público em baixa	10
Entidades titulares	10
Estação de Tratamento de Água (ETA)	10
Estrutura tarifária	10
Fases do processo produtivo	10
Fiscalização	11

Fornecimento de água	11
Fossa séptica	11
Gestão de resíduos	11
Hidrantes	11
Inspeção	11
Integração de serviços	11
Integração horizontal	12
Integração vertical	12
Laboratório acreditado	12
Laboratório considerado apto	12
Lamas	12
Local de Captação	12
Local de Consumo	12
Marco de água	13
Massa de água	13
Medidor de caudal	13
Método analítico de referência	13
Monitorização	13
Nível de atividade de abastecimento público de água	13
Nível de atividade de gestão de resíduos	13
Nível de atividade de saneamento de águas residuais urbanas	13
Organismo de certificação	14
Parâmetros conservativos	14
Parâmetros indicadores	14
Parâmetros obrigatórios	14
PENSAAR	14
PERSU	14
Pesticidas a pesquisar	14
Ponto de amostragem (PA)	14
Ponto de entrega (PE)	15
População servida	15
Portal ERSAR	15
Pressão de serviço	15
Pré-tratamento das águas residuais	15
Programa de controlo da qualidade da água (PCQA)	15
Qualidade da água para consumo humano	15
Ramal de ligação de água	16
Ramal de ligação de águas residuais	16
RASARP	16
Reabilitação	16
Recolha	16
Recolha indiferenciada	16

Recolha seletiva	16
Rede de distribuição	17
Regulação comportamental	17
Regulação da interface com os utilizadores	17
Regulação da qualidade da água para consumo humano	17
Regulação da qualidade do serviço	17
Regulação económica	17
Regulação estrutural	18
Regulação legal e contratual	18
Renovação	18
Reparação	18
Reservatório predial	18
Resíduo	18
Resíduo urbano	18
Serviços auxiliares	19
Serviços de águas	19
Serviços de resíduos	19
Sistema de abastecimento	19
Sistema de distribuição predial	19
Sistema de distribuição predial ou rede predial	19
Sistema de drenagem predial ou rede predial	19
Sistema público de abastecimento de água ou rede pública	20
Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública	20
Sistema separativo	20
Substância radioativa	20
Substâncias perigosas	20
Supervisão de laboratório	20
Tarifa fixa	21
Tarifa variável	21
Tarifário	21
Tarifário aplicável	21
Titular do contrato	21
Tratamento	21
Utilizador	22
Valor paramétrico	22
Valor paramétrico para substâncias radioativas	22
Valorização	22
Válvula de corte ao prédio	23
Vigilância sanitária	23
Zona de abastecimento (ZA)	23

## **Acreditação**

Procedimento através do qual o organismo nacional de acreditação reconhece formalmente que uma entidade é tecnicamente competente para efetuar uma determinada função específica, de acordo com normas internacionais, europeias ou nacionais.

## **Água destinada ao consumo humano**

Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais.

Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

## **Água subterrânea**

Águas que se encontram abaixo da superfície do solo, na zona saturada, e em contacto direto com o solo ou com o subsolo.

## **Água superficial**

Água que não penetra no subsolo, acumulando-se na superfície da terra. Água de transição, água costeira, incluindo-se nesta categoria, no que se refere ao estado químico, a água territorial.

## **Águas pluviais**

Águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais.

Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

### **Águas residuais domésticas**

Águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas.

### **Águas residuais industriais**

Águas residuais que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo Regulamento do Exercício da Atividade Industrial (REAI), ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE).

### **Águas residuais urbanas**

Águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais.

### **Aquífero**

Uma ou mais camadas subterrâneas de rocha ou outros estratos geológicos suficientemente porosos e permeáveis para permitirem um escoamento significativo de águas subterrâneas ou a captação de quantidades significativas de águas subterrâneas.

### **Ativo**

Bem com carácter duradouro ou de permanência na entidade gestora, controlado por esta e em relação ao qual é esperado um benefício económico futuro no âmbito da atividade regulada, não sendo destinado a venda ou transformação no decurso das atividades da entidade gestora.

### **Autoridade de Saúde**

Entidade responsável pela aplicação de um diploma legal na componente de saúde pública, em articulação com a autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

### **Boca de Incêndio**

Equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio.

## **Cadeia de Valor**

Totalidade das fases do processo produtivo que compõem os serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos.

## **Câmara de ramal de ligação**

Dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora, quando localizada na via pública, ou aos utilizadores, nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada.

## **Canalização**

Tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público.

## **Caudal**

Volume de água, expresso em metros cúbicos, numa dada secção, num determinado período de tempo.

## **Classe metrológica**

Define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis (a Diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e, no que se refere a contadores de água, a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

## **Coletor**

Tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais.

## **Consumidor**

Utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional.

## **Contador**

Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição.

## **Contador diferencial**

Contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante.

## **Contador totalizador**

Contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

## **Contrato**

Vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação do serviço, permanente ou eventual, pela primeira à segunda.

## **Controlo operacional**

Conjunto de observações, avaliações analíticas e ações a implementar no sistema de abastecimento que contribuem para assegurar a adequada qualidade da água para consumo humano.

## **Desinfetantes**

Todos os biocidas classificados como "Tipo de produtos 4" e "Tipo de produtos 5", no âmbito da Regulamento (UE) n.º 528/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de maio.

## **Diâmetro nominal**

Designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.

### **Dose Indicativa**

A dose efetiva comprometida para um ano da ingestão global de todos os radionuclídeos cuja presença tiver sido detetada num abastecimento de água destinada ao consumo humano, tanto de origem natural como artificial, com exceção do trítio, do potássio-40, do radão e dos produtos de vida curta da desintegração do radão.

### **Ecocentro**

Local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso.

### **Ecoponto**

Conjunto de contentores preparados para deposição multimaterial de resíduos para reciclagem.

### **Eliminação**

Qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

### **Entidade gestora (EG)**

Entidade responsável pela prestação dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos.

### **Entidade gestora de sistema de abastecimento particular**

A entidade responsável pela exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água destinada ao consumo humano para fins privativos.

### **Entidade gestora de sistema de abastecimento público**

A entidade responsável pela exploração e gestão de um sistema de água para consumo humano, através de redes fixas ou de outros meios de fornecimento de água, no âmbito das atribuições de serviço público.

### **Entidade gestora de sistema de abastecimento público em alta**

A entidade responsável por um sistema destinado, no todo ou em parte, ao represamento, à captação, à elevação, ao tratamento, ao armazenamento e à adução de água para consumo público.

### **Entidade gestora de sistema de abastecimento público em baixa**

A entidade responsável por um sistema destinado, no todo ou em parte, ao armazenamento, à elevação e à distribuição de água para consumo público aos sistemas prediais, aos quais liga através de ramais de ligação.

### **Entidades titulares**

As entidades que, nos termos da lei, tenham por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos, de forma direta ou indireta.

### **Estação de Tratamento de Água (ETA)**

Uma estação de tratamento de água para consumo humano, a qual, na sua forma mais simples, é constituída apenas por desinfecção.

### **Estrutura tarifária**

Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros, cujo valor pode diferir de entidade gestora para entidade gestora.

### **Fases do processo produtivo**

Conjunto de operações que garantem a prestação dos serviços. De entre as etapas do abastecimento público de água constam: captação, elevação, transporte, tratamento, armazenamento e distribuição. No saneamento de águas residuais urbanas destacam-se as etapas: recolha, drenagem, retenção, elevação, transporte, tratamento e rejeição. Para a gestão de resíduos urbanos salientam-se as etapas de: recolha indiferenciada, recolha seletiva, triagem, reciclagem, valorização orgânica, incineração e deposição em aterro.

### **Fiscalização**

O conjunto de ações que permitem verificar o cumprimento da legislação.

### **Fornecimento de água**

Serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores.

### **Fossa séptica**

Tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica.

### **Gestão de resíduos**

A recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos, incluindo a supervisão destas operações e a manutenção dos locais de eliminação no pós encerramento.

### **Hidrantes**

Conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água.

### **Inspeção**

Atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas.

### **Integração de serviços**

A prestação de serviços de atividades distintas, porém relacionados, por uma mesma entidade, tem frequentemente associados ganhos de eficiência estrutural comparativamente à prestação dos diferentes serviços por entidades distintas. Estes ganhos de eficiência designam-se economias de gama.

### **Integração horizontal**

Pode ser entendida como a integração de vários concelhos num só sistema gerido por uma única entidade, como forma de aproveitamento e maximização de economias de escala.

### **Integração vertical**

O nível de integração vertical num serviço traduz a incorporação numa mesma entidade gestora de vertentes múltiplas, integradas e sequenciais da cadeia de valor da prestação de um serviço, de forma a possibilitar a fruição de economias de processo.

### **Laboratório acreditado**

Laboratório responsável pela realização dos ensaios, que deve ser acreditado para o âmbito de aplicação por um organismo nacional de acreditação.

### **Laboratório considerado apto**

Laboratório que efetua as análises de controlo da qualidade da água destinada ao consumo humano no âmbito da implementação dos programas de controlo da qualidade da água aprovados, em resultado da apreciação das credenciais dos laboratórios, consoante lista publicada pela ERSAR.

### **Lamas**

Mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais.

### **Local de Captação**

Local onde quaisquer águas são captadas antes de serem submetidas a qualquer tratamento.

### **Local de Consumo**

Ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor. Ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor

### **Marco de água**

Equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento.

### **Massa de água**

Um elemento discreto e homogêneo de águas superficiais ou subterrâneas, como por exemplo um aquífero, lago, reservatório, secção de ribeiro, rio ou canal, estuário ou secção de águas costeiras.

### **Medidor de caudal**

Dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes.

### **Método analítico de referência**

O método que permite avaliar com fiabilidade o valor de um parâmetro de qualidade da água relativamente ao qual são comparados outros métodos analíticos utilizados.

### **Monitorização**

O processo de recolha sistemática e processamento de informação sobre as várias componentes do sistema de abastecimento e elementos de qualidade da água, visando acompanhar o comportamento do sistema ou um objetivo específico.

### **Nível de atividade de abastecimento público de água**

Volume total de água faturada (m<sup>3</sup>) pelas entidades gestoras.

### **Nível de atividade de gestão de resíduos**

Quantidade total de resíduos processados (t) pelas entidades gestoras.

### **Nível de atividade de saneamento de águas residuais urbanas**

Volume total de água residual faturada (m<sup>3</sup>) pelas entidades gestoras.

### **Organismo de certificação**

Organismo responsável pelo processo de certificação, acreditado para esse âmbito pelo organismo nacional de acreditação, na aceção dada pelo Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de julho, signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo relevante da infraestrutura europeia de acreditação.

### **Parâmetros conservativos**

Os parâmetros em relação aos quais seja possível demonstrar não haver alterações negativas entre a estação de tratamento de água para consumo humano e as torneiras dos consumidores.

### **Parâmetros indicadores**

Os parâmetros cujo valor deve ser considerado como valor guia.

### **Parâmetros obrigatórios**

Os parâmetros cujo valor não pode ser ultrapassado.

### **PENSAAR**

Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais.

### **PERSU**

Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos.

### **Pesticidas a pesquisar**

Pesticidas que as entidades gestoras devem controlar, por a sua presença ser provável numa determinada zona de abastecimento tendo em conta a localização das suas origens de água, consoante a lista publicada anualmente pela DGAV.

### **Ponto de amostragem (PA)**

O local onde é efetuada a colheita de amostra de água para verificação da sua conformidade, nos termos definidos na legislação

### **Ponto de entrega (PE)**

O local físico ou conjunto de locais físicos onde é feita a entrega de água para consumo humano por uma entidade gestora a outra entidade gestora, caracterizado por uma uniformidade da qualidade de água.

### **População servida**

O número de habitantes ligados a um sistema de abastecimento, no âmbito de uma zona de abastecimento.

### **Portal ERSAR**

Ferramenta de e-government que permite melhorar a eficácia e a eficiência de funcionamento da entidade reguladora, através da disponibilização de um conjunto de aplicações e de informação úteis aos colaboradores. Paralelamente constitui-se como o elemento determinante para a comunicação com as entidades reguladas, que lhes permite enviar informação à ERSAR para efeito dos procedimentos regulatórios e consultar informação relevante para a sua atividade.

### **Pressão de serviço**

Pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento.

### **Pré-tratamento das águas residuais**

Processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem.

### **Programa de controlo da qualidade da água (PCQA)**

Documento legal, aprovado e acompanhado anualmente pela ERSAR, que estabelece o programa de verificação da conformidade da qualidade da água.

### **Qualidade da água para consumo humano**

A característica dada pelo conjunto de valores de parâmetros microbiológicos e físico-químicos fixados na legislação.

### **Ramal de ligação de água**

Troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido.

### **Ramal de ligação de águas residuais**

Troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem.

### **RASARP**

Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos

### **Reabilitação**

Trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação.

### **Recolha**

Triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos.

### **Recolha indiferenciada**

A recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção.

### **Recolha seletiva**

A recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos urbanos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico.

### **Rede de distribuição**

O conjunto de tubagens e acessórios instalados para a distribuição da água para consumo humano desde os reservatórios, ou captações ou estações de tratamento de água, até à entrada nos sistemas de distribuição prediais.

### **Regulação comportamental**

Consiste nas vertentes de monitorização legal e contratual ao longo do ciclo de vida, regulação económica, qualidade do serviço, qualidade da água para consumo humano e interface com os utilizadores.

### **Regulação da interface com os utilizadores**

Verificação do cumprimento pelas entidades gestoras da legislação de defesa dos utilizadores através da análise das reclamações e sua resolução entre utilizadores e entidades gestoras prestadoras do serviço.

### **Regulação da qualidade da água para consumo humano**

Regulação da qualidade da água para consumo humano, avaliando a qualidade da água fornecida aos utilizadores, comparando as entidades gestoras entre si e acompanhando os incumprimentos em tempo real.

### **Regulação da qualidade do serviço**

Regulação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores pelas entidades gestoras, avaliando o seu desempenho e comparando as entidades gestoras entre si, através da aplicação de um sistema de indicadores adequadamente selecionados, de forma a promover a eficácia e a eficiência, ou seja, a melhoria dos seus níveis de serviço.

### **Regulação económica**

Regulação de preços para garantir tarifas e cientes e socialmente aceitáveis para os utilizadores sem prejuízo da necessária sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras, num ambiente de eficiência e eficácia na prestação do serviço.

## **Regulação estrutural**

Consiste na contribuição para uma melhor organização dos setores, clarificação das suas regras de funcionamento, elaboração e divulgação regular de informação sobre os setores e capacitação e inovação dos setores.

## **Regulação legal e contratual**

Monitorização legal e contratual das entidades gestoras ao longo do seu ciclo de vida, através da análise de processos de concurso e contratualizações, de modificação dos contratos, de resolução dos contratos e de reconfigurações e fusões de sistemas. Acompanhamento da execução dos contratos e conciliação entre as partes.

## **Renovação**

Qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação.

## **Reparação**

Intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas.

## **Reservatório predial**

Unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado.

## **Resíduo**

Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.

## **Resíduo urbano**

O resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

### **Serviços auxiliares**

Serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica.

### **Serviços de águas**

Os serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas.

### **Serviços de resíduos**

Os serviços públicos de gestão de resíduos urbanos, compreendendo, designadamente, a sua recolha indiferenciada e seletiva.

### **Sistema de abastecimento**

O conjunto de equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano.

### **Sistema de distribuição predial**

O conjunto de canalizações, acessórios e aparelhos instalados entre as torneiras normalmente utilizadas para consumo humano e o ramal de ligação.

### **Sistema de distribuição predial ou rede predial**

Canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio.

### **Sistema de drenagem predial ou rede predial**

Conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública.

### **Sistema público de abastecimento de água ou rede pública**

Sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

### **Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública**

Sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

### **Sistema separativo**

Sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final.

### **Substância radioativa**

Qualquer substância que contenha um ou mais radionuclídeos, cuja atividade ou concentração não possa ser menosprezada do ponto de vista da proteção contra as radiações.

### **Substâncias perigosas**

As substâncias ou grupos de substâncias tóxicas, persistentes e suscetíveis de bioacumulação, e ainda outras substâncias que suscitem preocupações da mesma ordem.

### **Supervisão de laboratório**

O conjunto de ações da autoridade competente que permitem verificar a implementação dos métodos analíticos, do sistema de controlo da qualidade analítica, interno e externo, associado a cada método, assim como as condições de funcionamento dos laboratórios de ensaios responsáveis pelas análises do controlo da qualidade da água para consumo humano.

### **Tarifa fixa**

Valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço.

### **Tarifa variável**

Valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço.

### **Tarifário**

Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço.

### **Tarifário aplicável**

Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço.

### **Titular do contrato**

Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente. Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente.

### **Tratamento**

Qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

## Utilizador

Valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço.

Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii. «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subálnea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

## Valor paramétrico

O valor máximo ou mínimo fixado para cada um dos parâmetros a controlar, tendo em atenção o disposto no presente decreto-lei.

## Valor paramétrico para substâncias radioativas

O valor de substâncias radioativas em água destinada ao consumo humano acima do qual os Estados-Membros devem verificar se a presença de substâncias radioativas na água destinada ao consumo humano representa um risco para a saúde humana perante o qual se imponha agir, e, se necessário, devem tomar as medidas de correção adequadas a fim de elevar a qualidade da água para um nível consentâneo com os requisitos de proteção da saúde humana, em termos de proteção contra as radiações.

## Valorização

Qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para esse fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

### **Válvula de corte ao prédio**

Válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

### **Vigilância sanitária**

Conjunto de ações desenvolvidas com vista à avaliação da qualidade da água e à prevenção de riscos para a saúde pública realizadas pelos serviços competentes do Ministério da Saúde, sob a coordenação e responsabilidade das autoridades de saúde.

### **Zona de abastecimento (ZA)**

A área geográfica servida por um sistema de abastecimento na qual a água proveniente de uma ou mais origens pode ser considerada uniforme.